

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2005/C 250/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção: 22.9.2004

Estado-Membro: Portugal

N.º do auxílio: N 161/04

Denominação: Custos ociosos no mercado da electricidade de Portugal

Objectivo: Compensar os custos ociosos no mercado da electricidade de Portugal

Base jurídica: Projecto de Decreto-Lei CMEC

Orçamento: 9 216 074 579 euros

Duração: Até 2027

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção: 9.3.2005

Estado-Membro: Itália

N.º do auxílio: N 173/2003

Denominação: Região da Campânia — Fundo de capital de risco a favor das PME.

Objectivo: Desenvolver e alargar o mercado de capital de risco na Campânia e apoiar as pequenas e médias empresas.

Base jurídica: Legge Regionale n. 10 dell'11.10.2001, articolo 3; Misura 4.2, lettera g) del Complemento di Programmazione del Programma Operativo Regionale (P.O.R.) Regione Campania 2000-2006

Convenzione tra la Regione Campania e la Società di Gestione del Risparmio SGR Agjudicataria;

Regolamento Quadro del Fondo Chiuso Regione Campania

Duração: 10 anos

Outras informações: Relatório anual

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção: 26.7.2004

Estado-Membro: Irlanda

N.º do auxílio: N 218/2004

Denominação: Regime-piloto de cooperação em matéria de I&D que envolve toda a ilha

Objectivo: Promover e desenvolver a I&D numa base de cooperação entre a Irlanda do Norte e a República da Irlanda nos sectores da biotecnologia, instrumentos médicos e farmacêutico.

Base jurídica: The British /Irish Agreement Act 1999

Orçamento: 3 milhões de GBP (cerca de 4,1 milhões EUR), dos quais, aproximadamente, 570 000 EUR para o primeiro ano, 3 milhões EUR para o segundo ano e 500 000 EUR para o terceiro ano, num montante total de 4 106 665 EUR. Subvenção máxima por empresa: 200 000 EUR.

Intensidade ou montante: Para investigação industrial: máximo de 50 %;

Para actividades de desenvolvimento pré-concorrencial: máximo de 25 %;

A intensidade de auxílio pode ser reforçada, no máximo, em:

- 10 pontos percentuais, caso o auxílio seja concedido a pequenas e médias empresas;
- 10 pontos percentuais, caso o auxílio seja concedido a empresas situadas em zonas assistidas ao abrigo do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º;
- 5 pontos percentuais, caso o auxílio seja concedido a empresas situadas em zonas assistidas ao abrigo do n.º 3, alínea c), do artigo 87.º;
- 10 pontos percentuais, caso um projecto de investigação não esteja de acordo com um projecto ou um programa específico realizado no âmbito do Enquadramento comunitário relativo à I&D, mas contenha elementos específicos de cooperação ou de difusão de resultados.

Incluindo majorações, as intensidades dos auxílios não podem exceder 75 % para investigação industrial e 50 % para o desenvolvimento pré-concorrencial.

Duração: 3 anos a partir da data de aprovação da Comissão

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção: 9.12.2004

Estado-Membro: Suécia

N.º do auxílio: N 312/2004

Denominação: Apoiar a criação de equipamentos de separação de resíduos

Objectivo: Fomentar a criação de equipamentos de separação de resíduos em edifícios habitados por várias famílias, a fim de proporcionar melhores condições para as famílias separarem os resíduos

Base jurídica: Förslag till lag om kreditering på skattekonto av belopp som beviljats för inrättande av källsorteringsutrymme

Orçamento: No total: 400 milhões de coroas suecas (cerca de 44 milhões EUR)

Intensidade ou montante: 30 % dos custos para a criação de equipamentos de separação de resíduos, mas com um máximo de 100 000 coroas suecas (cerca de 11 000 EUR) por equipamento de separação de resíduos

Duração: 1 de Janeiro de 2005 até 30 de Junho de 2006

Outras informações: Relatório anual

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção: 16.3.2004

Estado-Membro: Dinamarca

N.º do auxílio: N 342/2003

Denominação: Apoio às centrais eólicas

Objectivo: Auxílio ao desenvolvimento da energia eólica potenciando os respectivos benefícios ambientais

Base jurídica: Lov om ændring af lov om elforsyning og lov om tilskud til elproduktion (lov nr. 1091 af 17.12.2002)

Orçamento: No total, menos de 200 milhões de coroas dinamarquesas (cerca de 26,8 milhões EUR) no período 2003-2008

Intensidade ou montante:

— Suplemento geral do preço: 0,10 coroas dinamarquesas por kWh

— Compensação: 0,023 coroas dinamarquesas por kWh

— Suplemento adicional do preço: 0,10 coroas dinamarquesas por kWh

Duração: Máximo de 20 anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção: 16.3.2005

Estado-Membro: Espanha

N.º do Auxílio: N 423/04

Denominação: Auxílio às empresas de construção naval/ Subvenção

Objectivo:

1. Regional
2. Investigação e desenvolvimento
3. Inovação

Base jurídica: Real Decreto 442/1994

Orçamento: 20 000 000 EUR por ano

Intensidade ou montante: 12,5 % — 100 %

Duração: 31.12.2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção: 1.12.2004

Estado-Membro: Itália

N.º do auxílio: N 490/2000

Denominação: Custos ociosos do sector da electricidade

Objectivo: Custos ociosos do sector da electricidade para compensar os compromissos e garantias de funcionamento que poderão já não ser respeitados, por força da Directiva 96/92/CE, de 19 de Dezembro de 1996; os auxílios estatais concedidos a empresas que operam no sector da electricidade, a fim a cobrirem os «custos ociosos» elegíveis, são concebidos para facilitar a transição de um mercado regulamentado dominado por um monopólio a nível da produção e da distribuição para um mercado de electricidade concorrencial.

Base jurídica: Decreti: 26 gennaio 2000; 17 aprile 2001; 4 agosto 2004; Legge 17 aprile 2003 n. 83; lettera dei Ministri Marzano (Attività produttive) e Siniscalco (Economia e Finanze) al Commissario Monti del 29.9.2004

Duração: Quatro anos (2000-2003) para «stranded impianti»; dez anos (2000-2009) para «stranded GLN Nigeriano»

Outras informações: Relatório anual

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção: 20.7.2005

Estado-Membro: República Checa

Nº do Auxílio: N 597/2004

Denominação: Auxílio regional a favor de Lignit Hodonin, s.r.o./Subvenção

Objectivo (sector): Regional

Base jurídica: Nařízení vlády č. 974 z 6. října 2004

Orçamento: CZK 324 000 000 (EUR 10 200 000)

Intensidade ou montante: CZK 155 500 000 (EUR 5 000 000)

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção: 19.5.2004

Estado-Membro: Dinamarca

Nº do auxílio: N 618/2003

Denominação: «Prorrogação do auxílio N 1037/95 relativamente a certas centrais de produção combinada de calor e electricidade»

Objectivo: Fomento da utilização de energias renováveis

Base jurídica: Forslag til ændring af lov om elforsyning (særligt ændringspunkt nr. 16)

Intensidade ou montante: Montante máximo de auxílio por kW:

— 5,15 coroas/kW (para centrais industriais de produção combinada de calor e electricidade),

— 8,67 coroas/kW (para centrais descentralizadas de produção combinada de calor e electricidade) e 10,51 coroas/kW (para centrais baseadas em resíduos de produção combinada de calor e electricidade)

Duração: Obrigação de aquisição: 1 ano (até 31.12.2004)

Preços fixos:

— centrais de produção combinada de calor e electricidade 'de maior dimensão' (pelo menos 10 MW): 1 ano (até 31.12.2004)

— centrais de produção combinada de calor e electricidade 'de menor dimensão' (< 10 MW): máx. 3 anos (até 31.12.2006)

— centrais de produção combinada de calor e electricidade 'de dimensão muito reduzida' (< 5 MW): indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/